



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

DESPACHO

Atendendo à evolução, em Portugal, da pandemia do COVID-19, o que obrigou o Governo à aprovação de medidas de emergência, nos dias 14 e 15 do mês em curso, com a imposição de novos horários de encerramento dos bares e de restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas.

Considerando que, com a evolução recente da pandemia do COVID-19, o nível de perigosidade de contágio tornou-se mais elevado, o que originou a adoção de fortes restrições no atendimento dos estabelecimentos de comércio e serviços, bem como dos serviços da Administração Pública.

Ao abrigo do previsto no Plano de Contingência para o COVID-19, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a alínea v) do n.º 1 do artigo 35º do mesmo diploma e no âmbito das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião do dia 26 de outubro de 2017, determino o seguinte:

1. Com exceção do atendimento no GAM, fica impedido o contacto presencial com as pessoas que exercem funções nos serviços municipais, devendo ser utilizados contactos telefónicos ou o correio eletrónico;
2. No GAM poderá ser atendida apenas uma pessoa de cada vez, devendo os munícipes aguardar pelo atendimento no exterior do edifício.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


João Gonçalves